

LAWYERS
ADVOGADOS

info@exp-legalassistance.com

Flash Informativo



Expert Legal Assistance

Lei 4/19 de 18 de Abril

Alteração ao Código do Imposto Industrial

Alteração ao Código do Imposto Industrial

Na senda de ajustar a legislação vigente à pretendida dinamização da economia foi publicada a Lei n.º 4/19, de 18 de Abril, que procedeu a alterações à Lei 19/14 de 22 de Outubro que aprovou o “Código do Imposto Industrial”, esta lei entrou em vigor na data da sua publicação.

Das diversas alterações destacamos as seguintes:

- ❖ Não consideração enquanto proveitos ou custos emergentes das diferenças de câmbio as superiores a 7% ao ano relativas a elementos do activo e do passivo imobilizados;
- ❖ Admissibilidade como custo dedutível da remuneração de empréstimos de titulares do capital social ou de suprimentos, devendo ser acrescido ao lucro tributável somente a parcela que exceder a taxa média anual de referência dos juros estabelecidos pelo Banco Nacional de Angola;
- ❖ Faculdade de liquidação provisória apenas sobre as vendas do exercício que sejam efectivamente recebidas, estando previsto que os contribuintes que tenham apresentado prejuízo no exercício anterior ficam dispensados da liquidação provisória;
- ❖ Sem embargo de se manter a não dedutibilidade de despesas indevidamente ou não documentadas, eliminou-se a taxas de tributação autónoma sobre as mesmas;
- ❖ Consignação da interpretação de que se deve considerar indevidamente documentadas as despesas cujos suportes documentais não estejam conforme a regulamentação do Regime Jurídico das Facturas e Documentos Equivalentes (Decreto Presidencial n.º 292/18 de 3 de Dezembro), ficando igualmente previsto que o regime dos custos não documentados e indevidamente documentados é regulado por lei específica;
- ❖ Será aceite como custo fiscal a auto-facturação prevista no Regime Jurídico das Facturas e Documentos Equivalentes, devendo-se, contudo, no momento do efectivo pagamento ao fornecedor pela aquisição de bens, efectuar a retenção na fonte de 2,4%;

- ❖ A admissão do Imposto Predial Urbano sobre imóveis não arrendados como custo fiscalmente dedutível em sede de Imposto Industrial;
- ❖ Foi revogada a disposição que estabelecia que as rendas pelo exercício de qualquer actividade sujeita a Imposto Predial Urbano não era considerada, para efeitos de Imposto Industrial, proveito ou ganho;
- ❖ Consignação de benefícios fiscais para aquisição de aplicativo informático (software de facturação), respectivas licenças e de contratação de serviços técnicos de contabilidade para contribuintes incluídos no Grupo B a partir do ano fiscal de 2019 e por três exercícios fiscais sucessivos;
- ❖ Clarificação que o exercício de profissão liberal sob forma societária ou associativa fica sujeita à incidência do Imposto Industrial, bem como ficam igualmente sujeitas a este regime as sociedades civis ainda que constituídas sem forma comercial;
- ❖ No âmbito da determinação da matéria colectável dos contribuintes incluídos no Grupo B, não sendo possível identificar o volume total de compras efectuadas ou serviços adquiridos, a tributação será efectuada de acordo com métodos presuntivos em consonância com a tabela dos lucros mínimos aprovada pela Lei n.º 9/19 de 24 de Abril; e
- ❖ No respeitante ao incumprimento de obrigações declarativas foi determinada a redução da multa pela falta de entrega, ou entrega após decurso do prazo legal, da declaração Modelo 1, de Kz 800.000,00 para Kz 300.000,00 para os contribuintes inseridos no Grupo A e B por cada ano de incumprimento.

Para mais informações contacte-nos através de:

ELA- Expert Legal Assistance

Rua Lacerda Pintor 5

Coqueiros – Luanda

Angola

Tel. +244 936 857 991

E-mail info@exp-legalassistance.com

LAWYERS
ADVOGADOS

 Expert Legal Assistance

ANGOLA

NOTA

Este documento poderá ser actualizado de acordo com a conveniência aferida. A informação aqui contida tem carácter genérico e abstrato e tem um propósito meramente informativo relativamente aos assuntos e áreas abordadas e não tem carácter exaustivo, assim não dispensa a consulta dos diplomas legais a que se refere.

O presente documento não constitui parecer jurídico da Expert Legal Assistance ou de qualquer dos seus advogados ou colaboradores, não podendo estes ser responsabilizados pelas informações disponibilizadas.